

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Da: Secretaria de Administração

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a necessidade de comunicação e informação de interesse da Prefeitura, requer ao Setor de Compras e Licitação, após as formalidades legais, autorização a efetuar a contratação, com dispensa de Licitação, dos serviços contidos na menor cotação para se efetivar a referida contratação.

Assevera com urgência a contratação por se tratar de informação de interesse da comunidade sobre os trabalhos da Administração Municipal.

Lajeado Grande/SC 22 de março de 2019

Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

De: Prefeito Municipal

Para: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de comunicação e informação de interesse da Prefeitura, requer ao Setor de Compras e Licitação, após as formalidades legais, autorização a efetuar a contratação, com dispensa de Licitação, dos serviços contidos na menor cotação para se efetivar a referida contratação.

Alerto finalmente aos responsáveis que se observem a menor cotação para se efetivar a referida compra.

Lajeado Grande/SC 22 de março de 2019

Noeli José Dal Magro
Prefeito Municipal de Lajeado Grande

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Solicita Parecer

Com o fim de amparar a abertura de procedimento de dispensa de licitação, autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria emitir parecer sobre a possibilidade de contratação dos serviços a seguir:

1. Programa Informativo, com divulgação dos atos do ADM municipal de Lajeado Grande todos os sábados, com duração de 15min das: 13h20min as 13h35min ou 13h35min às 13h50min;
2. Cobertura de eventos realizados pela administração Municipal de Lajeado Grande; Totalizando o valor mensal de R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais) mensais. Totalizando o valor anual de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

A aquisição visa atender as necessidades de comunicação e informação de todas as secretárias Municipais, bem como em vista a autorização do Exmo. Sr. Prefeito. Segue também em anexo, pesquisa de preços referente a compra, cujo valor previsto no menor orçamento é os mencionados acima.

Atenciosamente.

Edilson José Grolli
Presidente comissão Licitação

Lajeado Grande, 22 de março de 2019.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Contabilidade

Assunto: Solicita interna

Com o fim de amparar a abertura de procedimento de dispensa de licitação, autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria Se há recurso orçamentário na ordem dos valores abaixo para contratação dos Serviços a seguir:

1. Programa Informativo, com divulgação dos atos do ADM municipal de Lajeado Grande todos os sábados, com duração de 15min das: 13h20min as 13h35min ou 13h35min às 13h50min;
2. Cobertura de eventos realizados pela administração Municipal de Lajeado Grande;

Totalizando o valor mensal de R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais) mensais.
Totalizando o valor anual de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

Atenciosamente.

Edilson José Grolli
Presidente comissão Licitação

Lajeado Grande, 22 de março de 2019

Da: Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Solicitação Interna

Conforme solicitação, informo à Comissão Permanente de Licitação que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa relativa à contratação de serviços de Programa Informativo, com divulgação dos atos da Administração Municipal de Lajeado Grande todos os sábados, com duração de 15min das: 13h20min as 13h35min ou 13h35min às 13h50min e a Cobertura de eventos realizados pela administração Municipal de Lajeado Grande, na seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019: 03.01.04.122.402.2004.3.3.90.39.88.00.00 – Manut. Das Atividades Administrativas

Atenciosamente.

EROMILDES PAULO FREIRAS PEREIRA

Lajeado Grande, 22 de março de 2019

PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167/2019
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
002/2019 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA DE COMUNICAÇÃO PARA
REALIZAR ANUNCIOS REFERENTE AOS ATOS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Versa o presente parecer sobre a possibilidade de o município contratar, por Dispensa de Licitação (solicitada pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto 002/2019 de 02/01/2019), para contratação de serviços de Programa Informativo, com divulgação dos atos da Administração Municipal de Lajeado Grande todos os sábados, com duração de 15min das entre as 12:00h e 14:00h, e a Cobertura de eventos realizados pela administração Municipal de Lajeado Grande,

Extrai-se do inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, o seguinte teor: **“Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”**.

Infere-se desse princípio, que sempre que as peculiaridades e circunstâncias evidenciarem esta realidade, implícita a permissão para a contratação, cabendo, consequentemente, ao Administrador, o exame de sua conveniência e oportunidade, vez que, há margem de discricionariedade para agir, sem desvincular-se, todavia dos princípios da administração pública. Corrobora nessa esteira de raciocínio, o fato de que não são exclusivas nem taxativas as hipóteses enumeradas nos incisos do artigo antes referido, mas sim, de cunho meramente exemplificado.

Ademais, no caso em tela o pedido inicial do Chefe do Executivo para avaliação da possibilidade da Dispensa (também solicitado pela Comissão de Licitação), já vem alicerçado por cotação de preços de mercado, onde se infere que a empresa ora pretendente possui o melhor preço.

No caso em tela, é evidente que a aquisição em questão se amolda perfeitamente à hipótese prevista no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, visto que o valor fica abaixo do estabelecido em lei.

De outro tanto, percebe-se que a melhor cotação de preço foi apresentada pela empresa RADIO CULTURA AM (XAXIM). (Orçamentos em anexo ao processo).

Ante ao exposto, considerando as circunstâncias fáticas; a necessidade de contratação do serviço de interesse da comunidade; somos de parecer favorável, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, para que o município contrate – por dispensa de licitação - a empresa que apresentou proposta com menor preço, desde que os valores sejam compatíveis com o mercado do gênero.

É o parecer, s.m.j. que ora submetemos à apreciação do Exmo. Sr.
Prefeito Municipal,

Lajeado Grande, 22 de março de 2019

RICARDO LUIZ TOMÉ
ADVOGADO OAB/SC 28.757

DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMA INFORMATIVO, COM DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE TODOS OS SÁBADOS, COM DURAÇÃO DE 15MIN DAS: 13H20MIN ÀS 13H35MIN OU 13H35MIN ÀS 13H50MIN E A COBERTURA DE EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 002/2019

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº002/2019 de 02/01/2019), em reunião realizada na sede desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês março de 2019, às 09:00 horas. Após analisar detida e minuciosamente o parecer da Assessoria Jurídica e a Cotação de preços do setor de compras e serviços do Município, esta comissão resolveu Dispensar a Licitação para a contratação de serviços de Programa Informativo, com divulgação dos atos da Administração Municipal de Lajeado Grande todos os sábados, com duração de 15min das: 13h20min às 13h35min ou 13h35min às 13h50min e a Cobertura de eventos realizados pela administração Municipal de Lajeado Grande, e contratar com a empresa RADIO CULTURA DE XAXIM LTDA, pelo valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) total por 09(nove) meses, em virtude da mesma ter cotado o menor preço total e por estar compatível com o mercado do gênero. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente, para os efeitos legais, que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão e demais presentes, a qual será submetida à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, para deliberar quanto à Ratificação deste procedimento, em observância ao disposto na legislação pertinente em vigor e as condições previstas no Edital.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93

É dispensável a licitação:

(...)

II - “Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

JUSTIFICATIVA:

O art. 24 da LLC traz consigo uma série de incisos que tipificam hipóteses em que o procedimento de licitação prévio à contratação se faz dispensável. Ao contrário do que disciplina o art. 25, que trata das inexigibilidades, o art. 24 veicula rol exaustivo.

A dispensa e a inexigibilidade de licitação são medidas de exceção, que retiram seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que obriga o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitação pública “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Como explica Di Pietro,

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. (2006: 361)

A aquisição visa atender as necessidades de comunicação e informação da administração e de todas as secretárias Municipais, de interesse da comunidade.

Note-se que há uma série de condições para que se possa fazer uso da escusa do dever de licitar, tais como o “atendimento das finalidades precípua da administração” (não acessórias) e “o preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”. Conforme Acórdão nº 6.259/2011-2ª Câmara “finalidades precípua da administração” são aquelas finalísticas, não meramente acessórias:

A licitação dispensável ou dispensa, é aquela que a própria lei declarou-a como tal. É caracterizado pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torna-lo obrigatório.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

Com relação a escolha do executante, aporta nos autos três orçamentos de empresas do mesmo ramo qual qualidade e qualidade compatíveis, que demonstrar a contratação pelo menor orçamento, sem que cause prejuízos ao município. Em relação ao valor apresentado é compatível com o comércio local.

Presidente – Edilson José Grolli _____

Equipe de Apoio:

- Gabriel B. Badia _____

- Antoninho Baggio _____

- Sabrina F. Romani Beltrão _____

- Valdir Brunherotto _____

RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Lajeado Grande/SC, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Administração, pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 95.993.077/0001-16, com sede administrativa, sita à Rua Vitoria, 503, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Lajeado Grande/SC, no uso de suas atribuições legais, Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de serviços de Programa Informativo, com divulgação dos atos da Administração Municipal de Lajeado Grande todos os sábados, com duração de 15min das: 13h20min às 13h35min ou 13h35min às 13h50min e a Cobertura de eventos realizados pela administração Municipal de Lajeado Grande, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e do respectivo Parecer de Dispensa nº 002/2019 da Assessoria Jurídica Municipal, e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Expeça-se e publique o competente Edital para os fins legais e regulamentares, ouvida antes, tempestivamente, a Secretaria Municipal de Administração, para efetuar a contratação da empresa, com a máxima urgência possível.

Lajeado Grande, 27 de março de 2019.

Noeli José Dal Magro
Prefeito Municipal de Lajeado Grande